



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

DATA: 23/01/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de função gratificada de técnico de referência no âmbito do SUAS no município de Cornélio Procopio, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, fixa a respectiva gratificação, e dá outras providências”.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a seguinte função gratificada para implementar a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cornélio Procopio, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, fixadas pelo exercício das atribuições, conforme segue:

Quant.	Denominação da função gratificada	Percentual da gratificação *
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01	Técnico de Referência do SPBD - Serviço de Proteção Básica no domicílio para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de 0-6 anos.	30% sobre o valor de Referência do vencimento padrão do Servidor Municipal ocupante da função.

Art. 2º. A indicação de servidor para exercer as atribuições da função gratificada de Técnico será da (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social e dar-se-á aos servidores do quadro de pessoal efetivo dentre os profissionais que compõem obrigatoriamente as equipes de referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), conforme art. 6º-E da Lei federal nº 8.742/1993 e art. 1º da Resolução nº 17/2011 do CNAS, e a designação é privativa do Chefe do Executivo.

§ 1º. Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO

Recebido em:
04/02/26 às 09:20 horas



Encarregado

- I - Escolaridade de nível superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia;
- II - Experiência na área social e coordenação de equipes;
- III - Ter desenvolvido projetos e programas sociais de reconhecida utilidade para o Município;





IV - Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social,
direitos socioassistenciais e legislação relacionadas a seguimentos específicos em âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
V - Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito, do território;
VI - Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§ 2º. Não poderão ser designados servidores:

- I - Que tiverem penalização administrativa, civil ou penal relativo a crimes contra administração pública, transitada em julgado;
- II - Que realizem atividade político-partidária;

§ 3º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal designar servidor do quadro de pessoal efetivo para o desempenho da função de técnico de que trata essa lei.

§ 4º. A gratificação pelo desempenho das funções de Técnico de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo do servidor sob qualquer pretexto, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, não será considerada para efeito do pagamento de 13º salário, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do cargo efetivo realizadas pelo servidor ora designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e resolução da CIT – Comissão Intergestora Tripartite nº 30, de 06 de outubro de 2025, que serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. As atribuições para o exercício da função gratificada seguem no anexo I, que fica fazendo parte integralmente desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

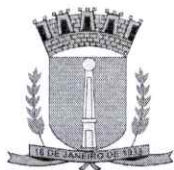


A N E X O I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Atribuições do Técnico de Referência do SPBD - Serviço de Proteção Básica no domicílio para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de 0-6 anos:

- a) Atuar na implementação e orientação técnica do SPBD;
- b) Atuar nas atividades de capacitação e educação permanente do educador social;
- c) Apoiar o planejamento e registro de informações;
- d) Acompanhar e orientar as atividades dos educadores sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;
- e) Apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento do idoso, Criança e da Família;
- f) Promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento aos trabalhadores;
- g) Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPBD no território;
- h) Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPBD em rede;
- i) Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
- j) Promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;
- k) Planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e os profissionais envolvidos;
- l) Realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadores sociais para fazê-los;
- m) Coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias;
- n) Planejar com os educadores sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;
- o) Orientar e apoiar os educadores sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;
- p) Articular a inserção do SPBD nos processos de mobilização para a cidadania no território;
- q) Planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadores familiares no território;
- r) Registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;
- s) Definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
- t) Realizar reuniões intrasetorial, intersetorial e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;
- u) Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;
- v) Elaborar relatórios das ações realizadas;
- w) Realizar o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPBD; e
- x) Outras atividades inerentes ao SPBD, de acordo com a realidade local.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de **Técnico de Referência do Serviço de Proteção Básica no Domicílio – SPBD**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposição justifica-se pela necessidade de **fortalecer a organização, a gestão e a oferta dos serviços socioassistenciais**, especialmente aqueles voltados à atenção domiciliar de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças de 0 a 6 anos. O SPBD integra a estrutura da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e exige acompanhamento especializado, contínuo e tecnicamente qualificado, conforme orientações da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), das Resoluções do CNAS e dos pactos federativos firmados na Comissão Intergestora Tripartite.

A atuação do Técnico de Referência é fundamental para assegurar **padrão mínimo de qualidade**, orientar as equipes de educadores sociais, realizar o planejamento e o monitoramento das ações, bem como garantir o alinhamento intersetorial e a adequada articulação com a rede socioassistencial. Trata-se de função estratégica, que demanda conhecimento específico, capacidade de análise técnica, habilidades de coordenação, comunicação e mediação, além de domínio da legislação e das diretrizes próprias do SUAS.

O Município vem ampliando seus atendimentos e fortalecendo suas políticas públicas de proteção básica, o que torna indispensável a criação de estrutura que corresponda às exigências legais, técnico-operacionais e de gestão pactuadas nacionalmente. A instituição da função gratificada, com critérios claros de seleção e atribuições definidas, permite **aperfeiçoar a execução do SPBD**, padronizar procedimentos, garantir maior efetividade no acompanhamento das famílias atendidas e aprimorar a qualidade dos serviços ofertados.

Importante destacar que a gratificação ora proposta **não implica incorporação aos vencimentos**, não gera reflexos previdenciários e será custeada prioritariamente com recursos do cofinanciamento federal do SUAS, nos termos da legislação vigente. Caso necessário, poderá contar com suplementação por dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando-se o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a adequação às normativas federais e a relevância social da medida, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado em: Dez/25

DESCRIÇÃO	QUAN- TIDADE	VENC- MENTO BASE DO CARGO	ADICIONAL		TERÇO DE FÉRIAS	13º PROPOR - CIONAL	INSS	NO ANO ATUAL		ANO 1		ANO 2		
			%	R\$				2026		2027		2028		
								TOTAL NO MÊS	Nº MESES	TOTAL PROJE- ÇÃO NO ANO R\$	PROJE- ÇÃO INFLA- ÇÃO Pk	VALOR CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO	PROJE- ÇÃO INFLA- ÇÃO Pk	VALOR CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO
Técnico de Referência do SPBD – Serviço de Proteção Básica à domicílio para idosos, Pessoa com Deficiência, gestantes e Crianças de 0-6 anos.	1	4.309,35	30,00%	1.292,81	0,00	0,00	0,00	1.292,81	12	15.507,84	5,00	16.283,23	5,00	17.097,39
IMPACTO NO EXERCÍCIO ATUAL E DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE:										15.507,84	16.283,23	17.097,39		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (OUTUBRO/2025) - R\$ 228.763.263,35														

NOTA 01: Vencimento Base em novembro/2025 R\$
NOTA 02: % inflação: considerando o histórico inflacionário e perspectivas do Banco Central, adotou-se 5,0% de projeção d ainfção para Ano 01 e Ano 02 a partir do ano atual.
NOTA 03: Conforme Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, a Gratificação não incorpora aos vencimentos, nem mesmo para incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º Salário de outros benefícios remuneratórios.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

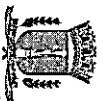
CONFORME PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO ACIMA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE

Exercício Financeiro	2024 - Realizado	2025 - Até Outubro	2026 - Estimativa	2027 - Estimativa
R\$ em Milhões				
Despesas com Pessoal	114.383	119.605	126.107	132.413
Gasto com Pessoas conforme Projeto de Lei.....		19	20	21
Despesa com Pessoal Prevista		120.121	126.128	132.434
Receita Corrente Líquida.....	217.761	228.763	240.082	252.086
Percentual Despesa Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (%) ...	52,53%	52,28%	52,53%	52,53%

CONCLUSÃO SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Partindo da premissa que as despesas com pessoal e a Receita Corrente Líquida poderão sofrer acréscimos de 5,0% (cinco por cento) no exercício atual e dois subsequentes, e considerando o valor irrisório em decorrência dos novos gastos previstos no Projeto de Lei

Sueli Cecília Teodoro 
Matrícula: 100733



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III

- na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DECLARAÇÃO

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 que dispõe sobre a criação de função gratificada de técnico de referência no âmbito dos SUAS no Município de Cornélio Procópio, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto nos Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo ao Projeto de Lei, baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de Outubro de 2025, (Relatório do SIM/AM do TCE/PR anexo ao Projeto de Lei).

Considerando que para a atualização da remuneração do cargo a despesa tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

DECLARO que o eventual impacto foi realizado em observância aos limites legais e não resultará na violação da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Contadora
Matrícula 100783

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2024 A 10/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) = (a) - (c)
	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	9.270.988,95	16.721.618,88	9.136.170,70	8.336.763,51	10.573.459,05	9.228.178,56	9.770.467,69	9.473.691,17	9.988.990,38	9.943.945,30	9.838.752,24	9.780.087,43	122.063.121,86	857.842,84
Pessoal Ativo	8.668.014,76	16.470.014,37	8.982.097,33	8.114.404,29	9.829.900,20	8.528.384,59	8.982.872,29	9.018.906,06	9.395.899,05	9.300.197,15	9.232.005,28	9.175.660,56	115.698.355,93	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.915.886,87	15.159.929,36	7.981.347,70	7.058.855,02	8.693.147,37	7.401.535,16	7.814.807,57	7.813.810,71	8.243.743,77	8.094.106,20	8.041.479,86	7.976.995,00	102.195.644,59	0,00
Obrigações Patronais	752.127,89	1.310.085,01	1.000.749,63	1.055.549,27	1.136.752,83	1.126.849,43	1.168.064,72	1.205.095,35	1.152.155,28	1.206.090,95	1.190.525,42	1.198.665,56	13.502.711,34	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	87.661,19	89.461,19	154.081,37	154.081,37	154.081,37	154.081,37	157.126,80	154.810,67	157.667,23	159.456,52	159.456,52	161.695,01	1.743.660,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	9.800,00	66.420,18	66.420,18	66.420,18	66.420,18	67.712,50	65.396,37	65.396,37	66.350,25	66.350,25	67.266,78	673.953,24	0,00
Pensões	87.661,19	79.661,19	87.661,19	87.661,19	87.661,19	87.661,19	89.414,30	89.414,30	92.270,86	93.106,27	93.106,27	94.428,23	1.069.707,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	515.313,00	162.143,32	0,00	68.277,85	589.477,48	545.712,60	630.468,60	299.974,44	435.424,10	484.291,63	447.290,44	442.731,86	4.621.105,32	857.842,84
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (11)	586.055,50	1.623.883,49	126.796,92	73.760,26	342.287,03	60.380,33	54.186,32	27.468,92	84.319,37	209.991,48	69.161,96	57.108,56	3.315.400,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	586.055,50	1.623.883,49	126.796,92	73.760,26	342.287,03	60.380,33	54.186,32	27.468,92	84.319,37	209.991,48	69.161,96	57.108,56	3.315.400,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

11/2024 A 10/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.684.933,45	15.097.735,39	9.009.381,78	8.263.003,25	10.231.172,02	9.167.798,23	9.716.281,37	9.446.222,25	9.904.671,01	9.733.953,82	9.769.590,28	9.722.978,87	118.747.721,72	857.842,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	232.263.263,35													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	3.300.000,00													
(c) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	200.000,00													
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	228.763.263,35													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	119.605.564,56													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	123.532.162,21													
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	117.355.554,10													
LIMITE DE ALERTA (XI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	111.178.945,99													
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
	-													
	-													
	52,28%													
	54%													
	51,3%													
	48,6%													

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade elabura o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa empenhada e Apropriação de despesas não empenhadas do SIM-AM, estes valores já são incluídos/creditados nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vendimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2023, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas de Classe + cdGrupo + cdSubitem + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá elevar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do déficit.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicar-se-ão as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 36/2011, a partir de agosto/22, deve de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22), no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Essa situação está retratada no MAPA/MENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES 28/04/2023 - endereço: https://sivweb.tesouro.gov.br/apear/f?p=5501:9:::9:9:::PUBLICAÇÃO_ANEJO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198 § 11) (VII)", no cálculo da RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.